

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANQIP

ETA 0802

REGULAMENTO DO SISTEMA VOLUNTÁRIO ANQIP DE CERTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DE PRODUTOS



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
PARA A QUALIDADE
NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

www.anqip.pt

REGULAMENTO DO SISTEMA VOLUNTÁRIO ANQIP DE CERTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DE PRODUTOS

Elaborado por: Secretariado Técnico

Validade: de 22.04.2020 a 22.04.2025

Obs:

1. O sistema de certificação e rotulagem de eficiência hídrica de produtos da ANQIP é um sistema voluntário, para uso exclusivo dos associados efetivos da ANQIP.
2. A adesão ao sistema pressupõe a aceitação dos termos do protocolo a estabelecer entre a ANQIP e a entidade interessada, cujo modelo consta de Anexo.
3. O protocolo de adesão será um só para cada entidade, independentemente do número de produtos tipo e modelos específicos que pretenda colocar no mercado com rotulagem.
4. No âmbito do presente sistema, entende-se por produto tipo cada uma das seguintes categorias:
 - Autoclismos;
 - Chuveiros e sistemas de duche;
 - Torneiras (exceto duche) e fluxómetros;
 - Outros dispositivos não especificados nos itens anteriores.
5. A certificação é atribuída por artigo ou modelo específico, dentro de cada gama de produtos tipo colocados no mercado pela entidade interessada.
6. A adesão ao sistema pressupõe o pagamento prévio de uma verba, única por entidade, conforme tabela aprovada pela Direção da ANQIP.
7. Para além da taxa de adesão, haverá também lugar ao pagamento de uma taxa por produto tipo e modelo certificado, no prazo máximo de 15 dias após a concessão da certificação, conforme tabela aprovada pela Direção da ANQIP.

8. A certificação ANQIP e a autorização de rotulagem terão uma validade de 5 anos.

9. As características e condições de utilização dos rótulos são definidas na Especificação Técnica ANQIP ETA 0803.

10. Para cada produto tipo será elaborada pela ANQIP uma Especificação Técnica, estabelecendo os critérios para a atribuição dos correspondentes rótulos de eficiência hídrica.

11. Com a aceitação dos termos do protocolo de adesão, as entidades interessadas deverão solicitar à ANQIP a concessão da certificação, indicando quais os produtos específicos que pretendem rotular.

12. A ANQIP promove a realização do ensaio inicial, nas condições dos números seguintes. Estando o produto de acordo com Norma Europeia que exija ensaios de caudal ou de volume, em termos análogos aos previstos para a presente certificação ANQIP de eficiência hídrica, poderá ser solicitado à ANQIP que considere esses ensaios como ensaios iniciais. O pedido deverá ser acompanhado de documentos comprovativos do cumprimento da Norma e a ANQIP decidirá sobre o pedido no prazo de 10 dias úteis.

13. A ANQIP pode aceitar, para o ensaio inicial, relatórios de ensaio da responsabilidade de laboratórios acreditados pelo IPAC ou de laboratórios aprovados pela ANQIP. Os ensaios também poderão ser feitos nas instalações da entidade interessada, desde que essa entidade esteja certificada para a realização dos ensaios ou desde que os ensaios sejam feitos com a presença e acompanhamento de um auditor da ANQIP. Os custos dos ensaios serão diretamente suportados pela entidade interessada, em qualquer das situações.

14. Nas condições referidas no item anterior, a ANQIP deverá previamente consultada para confirmar a aprovação do laboratório proposto pela entidade interessada.

15. No caso de produtos importados, com ensaios realizados em laboratórios estrangeiros que não constem da lista de laboratórios aprovados pela ANQIP, deverão ser fornecidos à ANQIP elementos que comprovem a acreditação desses laboratórios pelas entidades do respetivo país.

16. No prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido devidamente instruído, a Direção da ANQIP deliberará sobre a atribuição da certificação e autorização de rotulagem.

17. Para os produtos aprovados, a ANQIP emitirá um certificado de eficiência hídrica, o qual indicará a categoria de rotulagem, entre outros elementos considerados relevantes.

18. A ANQIP manterá um registo, que publicitará na sua página da *internet*, com todos os produtos certificados, a respetiva categoria de rotulagem e a validade da certificação.

19. Todos os certificados terão um código alfanumérico, composto por três letras e nove algarismos, do tipo XXX000-000000, representando as três primeiras letras o código do fabricante ou representante, os três algarismos seguintes o número de ordem ANQIP da certificação e os seis últimos algarismos o mês (dois dígitos) e o ano (quatro dígitos) da última validação ou renovação.

20. Cada certificado terá a validade de cinco ano, podendo ser renovado automaticamente sempre que se entenda que as características técnicas do produto se mantêm, não justificando a realização do ensaio para renovação referido no número seguinte. Nestes casos a ANQIP solicitará ao fabricante ou representante uma declaração de conformidade das características técnicas.

21. Quando não estiverem reunidas as condições para a renovação automática, a renovação quinquenal dos certificados será feita através da realização de um novo ensaio de validação, designado por ensaio de renovação, em condições análogas ao ensaio inicial.

22. Independentemente dos ensaios iniciais ou de renovação, pode a ANQIP realizar a qualquer momento, por sua iniciativa ou motivada por qualquer denúncia de incumprimento que lhe seja encaminhada, ensaios aleatórios, por amostragem, com produtos recolhidos no armazém do produtor ou do importador, no comércio ou ainda em produtos já instalados nos locais de utilização.

23. Os ensaios aleatórios poderão ainda ser feitos nas instalações do fabricante, importador ou armazenista, com a presença de um auditor da ANQIP, sempre que tal procedimento se considere mais adequado e existam condições locais para a realização do ensaio.

24. A ANQIP elaborará Especificações Técnicas ANQIP (ETA) para a realização dos ensaios, por produto tipo.

25. Ao aceitar o contrato de adesão, a entidade interessada compromete-se, sempre que solicitado e sem qualquer limitação, a autorizar a ANQIP a aceder às suas instalações para efetuar a recolha de produtos destinados à realização de ensaios aleatórios, nas condições do item 13, que serão cedidos sem custos, ou a indemnizar a ANQIP, sempre que esta entidade tenha que recorrer a produtos adquiridos no comércio para a realização desses ensaios, até um máximo de um artigo por ano e por produto específico.

26. No caso de ser detetada qualquer inconformidade, a ANQIP alertará a entidade certificada do facto, indicando as correções a efetuar, devendo esta enviar à ANQIP, no prazo de 90 dias, evidências de que a situação foi corrigida na origem e no mercado.

27. Se, no fim desse período de 90 dias, se detetar que se mantém uma situação de incumprimento, a certificação será suspensa pelo Secretariado Técnico da ANQIP, devendo a entidade certificada retirar toda e qualquer menção à certificação ou rótulo de certificação de todos os seus produtos promocionais e técnicos no prazo máximo de seis meses após a notificação inicial de inconformidade e até à correção definitiva da situação.

28. Em caso de atuação incorreta recorrente e frequente, bem como noutros casos considerados pela Direção da ANQIP como de violação grave dos compromissos estabelecidos no protocolo assinado, poderá a Direção da ANQIP retirar definitivamente a certificação do produto e a autorização de rotulagem, sendo essa situação publicitada na sua página da *internet*.

29. Caso seja retirada pela Direção da ANQIP a certificação do produto, a entidade certificada compromete-se a cessar de imediato a aplicação do rótulo e a eliminar, em todos os seus produtos existentes ou colocados no mercado e na respetiva literatura técnica ou promocional, no prazo de seis meses, toda e qualquer referência à certificação e rotulagem de eficiência hídrica ANQIP.

30. No caso de incumprimento do disposto no item anterior, a ANQIP considerará que se trata de um uso abusivo de marca registada pela ANQIP e atuará em conformidade.

31. Das decisões do Secretariado Técnico da ANQIP haverá recurso para a Direção da ANQIP.

32. Das decisões da Direção da ANQIP haverá recurso para a Assembleia Geral da ANQIP, cujas decisões serão soberanas.



33. Qualquer entidade certificada poderá, por sua iniciativa e a qualquer momento, cessar a rotulagem dos seus produtos, devendo comunicar tal decisão à ANQIP, no prazo de 15 dias. Esta comunicação não dispensa a entidade certificada da liquidação de todas as despesas com processos de ensaio ou de certificação que eventualmente estejam a decorrer.

ANEXO

MODELO DE PROTOCOLO DE ADESÃO AO SISTEMA VOLUNTÁRIO ANQIP DE CERTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DE PRODUTOS

Considerando que:

A Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais (ANQIP), é uma associação setorial com competências estatutárias de certificação, que tem como um dos seus principais objetivos a promoção e garantia de qualidade nas instalações hidráulicas e sanitárias prediais, incluindo o aumento da eficiência hídrica dos produtos, é celebrado entre:

EntidadeXX _____, adiante designada por _____, com sede em _____, _____, Contribuinte Fiscal n.º _____, neste ato representada por _____;

e a Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais, adiante designada por ANQIP, com sede na _____, Contribuinte Fiscal n.º 507267354, neste ato representada por _____;

o presente Protocolo de Adesão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

1. A *Entidade* compromete-se, nos termos estabelecidos na Especificação Técnica ANQIP (ETA) 0802 e nas Especificações complementares aplicáveis, a aderir ao sistema voluntário ANQIP de Certificação e Rotulagem de Eficiência Hídrica a partir de ____ de _____ de _____.
2. A ANQIP compromete-se a conceder a certificação e a autorização decorrente para a rotulagem dos produtos apenas a membros efetivos da ANQIP, em pleno uso dos seus direitos.
3. A adesão da *Entidade* ao sistema poderá cessar ou ser interrompida a qualquer momento por sua iniciativa, nos termos definidos na ETA 0802.
4. A ANQIP poderá suspender ou cancelar qualquer certificação e autorização para rotulagem, nos termos definidos na ETA 0802.
5. Os custos de adesão e manutenção no sistema e de registo de produtos e modelos são definidos pela Direção da ANQIP e revistos periodicamente.

CLÁUSULA 2.^a

1. A certificação é válida por um período de 5 anos, podendo ser renovada automaticamente ao fim desse período nas condições definidas na ETA 0802.
2. Qualquer alteração das Especificações Técnicas ANQIP que afetem os produtos certificados só produzirá efeito em eventuais renovações posteriores à sua publicação.

CLÁUSULA 3.^a

1. A certificação ANQIP de eficiência hídrica de qualquer produto e modelo, nos termos das Especificações Técnicas ANQIP aplicáveis, dá direito à _____ de rotular esse produto com o rótulo aplicável dentro das categorias definidas na ETA 0803, registadas pela ANQIP no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
2. Pelo presente protocolo, fica também a *Entidade* autorizada a divulgar a(s) certificação(ões) que lhe foi(ram) concedida(s) por todas as formas e em todos os suportes que entender convenientes.



3. A ANQIP manterá atualizada, no sue site” na “internet”, a lista dos produtos certificados e com autorização de rotulagem, bem como a categoria que deve figurar no rótulo atribuído a cada produto.

CLÁUSULA 4.^a

1. A ANQIP e a _____ comprometem-se a dar ao presente sistema de certificação e rotulagem de eficiência hídrica a maior divulgação possível, tendo presente a necessidade e importância de todos os cidadãos e empresas se empenharem, em Portugal, no uso eficiente da água.

Aveiro, ____ de _____ de ____.

(Designação da Empresa) _____

(Nome) _____

(Função ou Categoria) _____

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA A QUALIDADE NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

(Nome) _____

(Função ou Categoria) _____